



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**  
**PROJETO DE LEI Nº 062/2019**



DE 29 DE AGOSTO DE 2019

**Dispõe sobre isenção do pagamento de honorários sucumbenciais, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre isenção do pagamento de honorários sucumbenciais, no Município de Fazenda Rio Grande às pessoas que estejam sob o pálio da assistência judiciária gratuita nos processos em que sejam devidos honorários de sucumbência aos advogados do Município, no caso de pagamento voluntário, em âmbito administrativo, do crédito municipal.

**Parágrafo único.** Ainda que não se encontrem sob assistência judiciária gratuita, as pessoas comprovadamente carentes e que estejam inscritas em algum programa de benefício social da União, Estados ou Município, ou que estejam acometidas por doença grave, com renda inferior a 3 (três) salários mínimos, poderão ser isentas do pagamento de honorários sucumbenciais, mediante a formalização de requerimento endereçado ao(à) Procurador(a) Geral do Município, que deferirá ou não o pedido, mediante a documentação apresentada, sendo tal decisão definitiva em âmbito administrativo..

**Art. 2º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2019.

30 AGO 2019

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

11 h 13  
Protocolo 938

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR JUSTIFICATIVA



Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que pretende assegurar que pessoas com renda inferior a três salários mínimos ou que estejam acometidas por doença grave possam ser isentas do pagamento de honorários sucumbenciais

Sabendo das grandes dificuldades financeira encontradas pelas pessoas à que se refere o presente projeto, visamos dar aos mesmos uma maior oportunidade de quitar seus débitos com o município. A inclusão dos valores relativos ao honorários advocatícios pode dificultar nestes casos, pode dificultar ou até mesmo impossibilitar aos munícipes devedores a regularização de sua situação perante o poder público municipal, podendo ainda levar a situações mais extremas, como a perda do imóvel, inclusive nos casos em que se tratar da única residência, nos casos relativos à débito do IPTU

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2019.

  
**MARLON ROBERTO FERREIRA**

Vereador Professor Marlon